



Ordem de Serviço 01/2020-PRPGP

O Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa, Prof. Dr. Irwin Rose Alencar de Menezes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou o Colegiado dos coordenadores de Pós-graduação lato sensu, em sua 2ª Reunião ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2020, por videoconferência,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº33.510, de 16/03/2020, e no Decreto 33.532, de 30/03/2020 e DECRETO Nº33.575 de 05 de maio de 2020, que dispõem sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecido na resolução Nº 11/2020 – CEPE;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organicidade das atividades administrativas.

Resolve:

Artigo 1º. Possibilitar, sempre considerando a heterogeneidade dos corpos docente e discente, bem como as restrições de acesso às infraestruturas necessárias, a realização de atividades remotas através das plataformas digitais.

§1º. As atividades de disciplinas que envolvam carga horária teórica, de natureza não-prática, poderão ser realizadas através de atividades remotas com conteúdo de forma síncrona (online) ou assíncrona (gravado).

§2º. A realização das atividades remotas deve atender o disposto, especialmente no que concerne:

- I. Registro da aprovação da maioria do corpo discente (mínimo 70%), mediante consulta, relatando a concordância de implementação de módulos via sistema remoto;
- II. A ampla divulgação do planejamento e execução do módulo junto aos estudantes com no mínimo uma semana de antecedência;
- III. À disponibilização de material de ensino-aprendizagem de fácil acesso;
- IV. À realização do registro de frequência e de atividades que serão realizadas nesse período em diários convencionais, com a indicação da estratégia adotada acompanhado de relatório de atividades;

§3º. São sugeridas as plataformas digitais para fins de consecução das atividades remotas, entre outras:

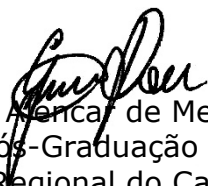
- I. Repositórios: Dropbox; Google Drive; OneDrive; Wetransfer; e-mail padronizado para turma/curso; envio do material ao e-mail do aluno;
- II. Acesso/Comunicação com os alunos: Classroom, Moodle; Zoom; Webex;
- III. Redes sociais: Instagram e Facebook;
- IV. Aplicativos de mensagens: SMS, WhatsApp e Telegram;
- V. Execução da aula: Webex; Hangouts; Microsoft Teams; Classroom, Moodle; Zoom;

- VI. Aplicação de exercícios: Moodle; Google Forms; envio para e-mail do aluno
- VII. Gravação de aulas: Webex; Camtasia; Xbox (Windows 10); iTunes (Mac);

§4º. Os discentes com restrição de acesso às atividades remotas não poderão, em qualquer hipótese, ter o seu processo de ensino-aprendizagem comprometido, inclusive em termos de frequência. Será garantido para os referidos discentes a recuperação do conteúdo programático quando da normalização das atividades presenciais ou mediante módulo especial de recuperação conforme previsto no projeto do curso.

Artigo 2º. Ficará a cargo dos Coordenadores dos Cursos, considerando os Projetos Pedagógicos e Conteúdos Programáticos de cada módulo, o acompanhamento das atividades remotas, a reordenação das atividades presenciais inerentes às alterações no calendário, sempre garantindo a manutenção da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. E que a resolução Nº 11/2020 – CEPE sobre a matéria será aplicada subsidiariamente a esta instrução normativa.

Artigo 3º. Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, tendo validade enquanto durar as restrições determinadas pelo Decreto do Governo do Estado do Ceará.



Irwin Rose Azevedo de Menezes
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Regional do Cariri-URCA
DOECE pag11 em 17/09/2019